



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019**

**PRAZO: de 09 de abril de 2019 a 08 de abril de 2020**

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, portador do CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **LOURIVAL EQUIPAMENTOS E GASES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Porto Alegre, 399 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão (85.601-480), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.183.037/0001-53, neste ato representada pela Sra. **Aladir Maria Pedron Vandresen**, portadora do CPF nº 620.247.609-53 e RG nº 3.240.363-8, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019**, do tipo menor preço por ITEM, para o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, LOCAÇÃO DE CILINDROS, VÁLVULAS, MANGUEIRAS E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, CORPO DE BOMBEIROS E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS"**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Parágrafo Primeiro: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **"FUTURAS E EVENTUAIS RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, LOCAÇÃO DE CILINDROS, VÁLVULAS, MANGUEIRAS E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, CORPO DE BOMBEIROS E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS"**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

| LOTE | ITEM | QNTD  | UN | CÓD. LC | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                | MARCA  | VL UNIT | VL TOTAL  |
|------|------|-------|----|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|-----------|
| 1    | 1    | 30,0  | UN | 6737    | OXIGENIO MEDICINAL PARA RECARGA DE CILINDRO COM 03 LITROS, CAPACIDADE DE 1 M <sup>3</sup> .                                                              | NANDIS | 55,00   | 1.650,00  |
| 1    | 2    | 50,0  | UN | 11664   | OXIGENIO MEDICINAL PARA RECARGA DE CILINDRO COM 20 LITROS, CAPACIDADE DE 4 M <sup>3</sup> .                                                              | NANDIS | 85,00   | 4.250,00  |
| 1    | 3    | 500,0 | UN | 11665   | OXIGENIO MEDICINAL PARA RECARGA DE CILINDRO COM 40 LITROS, CAPACIDADE DE 7 M <sup>3</sup> .                                                              | NANDIS | 95,00   | 47.500,00 |
| 1    | 4    | 80,0  | UN | 6740    | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL COM 40 LITROS, CAPACIDADE DE 7 M <sup>3</sup> , COM VÁLVULA REGULADORA COM FLUXOMETRO E UMIDIFICADOR. | LICO   | 50,00   | 4.000,00  |



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



|                             |   |      |    |       |                                                                                  |         |                  |          |
|-----------------------------|---|------|----|-------|----------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|----------|
| 1                           | 5 | 3,0  | UN | 6741  | CILINDRO PARA OXIGENIO MEDICINAL COM 40 LITROS, CAPACIDADE DE 7 M <sup>3</sup> . | MAT     | 1.100,00         | 3.300,00 |
| 1                           | 6 | 6,0  | UN | 11643 | CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL COM 20 LITROS, CAPACIDADE DE 4 M <sup>3</sup>     | MAT     | 930,00           | 5.580,00 |
| 1                           | 7 | 10,0 | UN | 6742  | Válvula reguladora com fluxometro e umidificador.                                | VORTECH | 290,00           | 2.900,00 |
| 1                           | 8 | 30,0 | MT | 6743  | MANGUEIRA SILICONE                                                               | PROTEC  | 30,00            | 900,00   |
| 1                           | 9 | 3,0  | UN | 19313 | CILINDRO PARA OXIGENIO MEDICINAL COM 03 LITROS, CAPACIDADE DE 1 M <sup>3</sup> . | MAT     | 880,00           | 2.640,00 |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b> |   |      |    |       |                                                                                  |         | <b>72.720,00</b> |          |

*(setenta e dois mil e setecentos e vinte reais)*

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

| Órgão/<br>unidade | Unidade               | Funcional Programática   | Elemento     | Fonte | Código<br>Reduzido |
|-------------------|-----------------------|--------------------------|--------------|-------|--------------------|
| 06/01             | Departamento de Saúde | 06.001.10.301.0019.2.027 | 3.3.90.39.12 | 000   | 2752               |
| 06/01             | Departamento de Saúde | 06.001.10.301.0019.2.027 | 3.3.90.30.04 | 000   | 2753               |
| 06/01             | Departamento de Saúde | 06.001.10.302.0019.2.062 | 3.3.90.39.12 | 494   | 2754               |
| 06/01             | Departamento de Saúde | 06.001.10.302.0019.2.062 | 3.3.90.30.04 | 494   | 2755               |

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS**

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos/serviços a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da ata de registro de preços, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de **09 de abril de 2019 a 08 de abril de 2020**.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 30/2019**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

Parágrafo Décimo: Além das obrigações contidas no instrumento, o contratado deverá:

I - Passar no mínimo uma vez por semana, para ver se há necessidade de reposição dos produtos (sabendo que o mesmo já foi solicitado por requisição), principalmente no caso de recarga de oxigênio, que deve ser feita a reposição constante. Nesse caso deverá entrar em acordo com o contratante, de quantos torpedos devem ficar de reserva para caso de urgência, pois as unidades não podem em hipótese alguma ficar em falta deste produto. Que fique claro que nesse caso da reserva de torpedos, não será feita cobrança alguma, pois não se trata de aluguel, e sim de reposição. E quando solicitada em caso de emergência pela unidade, deverá socorrer na devida urgência.

II - A proponente tem a total responsabilidade pela mercadoria entregue, deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte. Se os torpedos e demais materiais aparecerem com avarias, ela deverá fazer a substituição imediata do produto. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do



responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

Os gases a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, atendendo o Anexo I, quanto às suas características.

IV- Os gases industriais devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

V- Oxigênio medicinal deve apresentar grau de pureza mínima 99,5%, símbolo O2, características físicas químicas inodoras, insípido, não inflamável, comburente, produto sem efeito toxicológico, acondicionado em cilindro.

VI- Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

VII - Todos os gases transportados pela contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES**

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Parágrafo primeiro: Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 05 (cinco) dias da solicitação da Divisão de Compras, na Unidade de Saúde Central, na Unidade de Pronto Atendimento, localizada na Rua Romário Martins, 154, centro, sem custo adicional. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao Município a adquiri-las. O abastecimento dos Gases Medicinais e os demais itens deverão seguir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Secretaria de Saúde, exceto em casos emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 02 (duas) horas, a partir da solicitação.

Parágrafo Segundo: Os produtos desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Terceiro: O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme a necessidade e solicitação da Divisão de Compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.

Parágrafo Quarto: A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e as suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto: A DETENTORA deverá apresentar para aprovação do MUNICÍPIO, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.

Parágrafo Sexto: O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Sétimo: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo Oitavo: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Nono: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Décimo: Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

### CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de **TRIBUTOS FEDERAIS** e do **FGTS**, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da DETENTORA, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

Parágrafo Sexto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

*6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;*

*6.3. de comércio exterior."*

Parágrafo Sétimo: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Oitavo: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

**Parágrafo Nono: Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo Décimo: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

Parágrafo Décimo Primeiro: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Parágrafo Primeiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Caberá a gestão da ata de registro de preços a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeada através do Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata de registro.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Flaviane Gubert Siqueira, matriculada sob nº 1587-3 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora da ata de registro as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro; os quais terão entre outras as seguintes atribuições:

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA dar causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 30/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 08 de abril de 2019.

  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
Simone Fernandes  
Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
Aladir Maria Pedron Vandresen  
Lourival Equipamentos e Gases Ltda-EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

04.183.037/0001-53  
LOURIVAL EQUIPAMENTOS  
E GASES LTDA  
Rua Porto Alegre, 399  
CEP 85601-480  
Francisco Beltrão - PR



## MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Conselho Municipal de Assistência Social

Clevelândia-PR

Resolução de Apreciação do CMAS - Clevelândia/PR

Resolução nº 005/2018

Súmula: Dispõe sobre a Prestação de Contas e justificativa do recurso Incentivo ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV do cofinanciamento do Governo Estadual Paraná, referente ao período de julho a dezembro de 2018.

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.421/2012 alterada pela Lei Municipal nº 2.421/2012 e conforme deliberação em reunião do dia 11 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas referente ao recurso repassado fundo a fundo, destinado exclusivamente à oferta e aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos. Que compreenda o período de julho a dezembro de 2018.

Art. 2º - Aprovar a justificativa do gestor referente ao saldo superior a 50% do valor repassado, sendo que seja encontrada em processo licitatório para sua execução, contudo o serviço é desenvolvido continuamente no município.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Clevelândia, 16 de abril de 2019.

Keli Roberta Ag. Anália Ruaro

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Conselho Municipal dos direitos de criança e do adolescente

Clevelândia-PR

Resolução nº 005/2018

Súmula: Dispõe sobre a Prestação de Contas e justificativa do recurso Incentivo ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV do cofinanciamento do Governo Estadual Paraná, referente ao período de julho a dezembro de 2018.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.345/1993, alterada pela Lei Municipal nº 2.087/2007. Considerando plenária realizada em 15 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas referente ao recurso repassado fundo a fundo, destinado exclusivamente à oferta e aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos. Que compreenda o período de julho a dezembro de 2018.

Art. 2º - Aprovar a justificativa do gestor referente ao saldo superior a 50% do valor repassado, sendo que seja encontrada em processo licitatório para sua execução, contudo o serviço é desenvolvido continuamente no município.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Clevelândia, 16 de abril de 2019.

Cristiano Schiavini Araújo

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal dos direitos de criança e do adolescente

Clevelândia-PR

Resolução nº 004/2019

Súmula: Dispõe sobre a Prestação de Contas e justificativa do recurso referente ao repasse pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIAPI, do acatamento ao Programa Crescer em Família de acordo com o deliberação 0552019 CEDCA/PR, referente ao período de julho a dezembro de 2018.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.345/1993, alterada pela Lei Municipal nº 2.087/2007. Considerando plenária realizada em 15 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas referente ao recurso repassado fundo a fundo, do acatamento ao Programa Crescer em Família, destinado ao atendimento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Que compreenda o período de julho a dezembro de 2018.

Art. 2º - Aprovar a justificativa do gestor referente ao saldo superior a 50% do valor repassado, sendo que seja encontrada em processo licitatório para sua execução, contudo o serviço é desenvolvido continuamente no município.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Clevelândia, 16 de abril de 2019.

Cristiano Schiavini Araújo

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal de Assistência Social

Clevelândia-PR

Resolução de Apreciação do CMAS - Clevelândia/PR

Resolução nº 002/2019

Súmula: Dispõe sobre a Prestação de Contas do recurso do Incentivo Família Paranaense IV - IFPIV, na modalidade de cofinanciamento para ações da Assistência Social, repassado ao Município Clevelândia - PR, referente ao período de julho a dezembro de 2018.

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.421/2012 alterada pela Lei 2.421/2012 e conforme deliberação em reunião do dia 11 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas referente ao recurso Incentivo Família Paranaense IV - IFPIV, na modalidade de cofinanciamento para ações da Assistência Social, repassado ao Município Clevelândia - PR, referente ao período de julho a dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Clevelândia, 16 de abril de 2019.

Keli Roberta Ag. Anália Ruaro

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Elídio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjuicação exarado pela Pregoeira, resolve

HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 025/2019 - PMM, que tem por objeto "contratação de empresa para prestação de serviço especializado nas áreas de corte e costura industrial, teatro, dança e artesanato, conforme solicitação das secretarias de Educação e Cultura, Assistência Social e Indústria e Comércio desta municipalidade", as empresas proponentes vencedoras:

BEATRIZ CHAVES DOS SANTOS, foi vencedora do item 05 com o valor de R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais) mensais. E, BARCELOS CONFECÇÕES, foi vencedora do item 04 com o valor de R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais) mensais, JULIANE APARECIDA PIENIAK DA FONSECA, foi vencedora dos item 02, com o valor de R\$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais) mensais, MARCIA PILONETTO, foi vencedora do item 01, com o valor de R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais) mensais, SANDRA CAPOANI PAULUK, foi vencedora do item 03, com o valor de R\$ 2.495,00 (dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais) mensais.

Mangueirinha, 16 de abril de 2019

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.

CONTRATADO: ENGENHARIA MANGUEIRINHA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização da IV Copa Iguaçu de Pesca Esportiva, que será realizada dia 13 de abril de 2019, conforme solicitação da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo desta municipalidade.

Contratação de empresa especializada em construção civil para realização de serviços preliminares, remoção de solo, limpeza, serviço de sondagem (rotativa de rocha) na ponte sobre o Rio Vila Nova, conforme solicitação da Secretaria de Vição e Obras Públicas desta municipalidade.

VALOR: R\$ 26.012,50 (vinte e seis mil doze reais e cinquenta centavos).

DATA: 16 de abril de 2019.

Mangueirinha, 16 de abril de 2019.

PÚBLICO-SE

Setor de Licitações



## Conselho Municipal de Assistência Social

Lei Municipal nº 5386 e Lei Municipal nº 1.304/2010

Resolução Municipal nº 002 - 002 - 002-002-002

Pena nº 5386-2007 - Regime de Detenção - R

RESOLUÇÃO Nº 002/2019

Data: 16.04.2019

Súmula: Dispõe sobre a Apreciação da Justificativa de saldo superior a 50% do FIAS PPAIS I, período de julho a dezembro de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Itaipava D'Oeste - PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 5386 e a Lei Municipal nº 1.304/2010, de 17 de novembro de 2010.

Considerando a deliberação da Plenária realizada em 11.04.2019, Ata nº 002/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a justificativa da gestão quanto ao saldo superior a 50% do Plano Parâmetros de Assistência Social - FIAS PPAIS I, no período de julho a dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaipava D'Oeste, 16 de Abril de 2019

Nº 002/2019

Presidente do CMAS



## PREFEITURA DE ITAIPAVA D'OESTE

BOLTA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS COM REMUNERAÇÃO Nº. 001/2019 - ITAIPAVA D'OESTE

INSCRIÇÕES

| Nome                            | CPF         | Nascimento |
|---------------------------------|-------------|------------|
| 3044 ANDRÉ FERNANDO GALDATO     | 04180022590 | 11/01/1984 |
| 3034 FRANCIELI ELKUN MUNIZ      | 04023139118 | 04/04/1983 |
| 3072 TAYANA CATTANIN            | 09020595942 | 28/07/1987 |
| 3018 CAROLINE OLIVEIRA SENE     | 10105050970 | 18/03/1987 |
| 3014 ADRIANA DE MELLO DA ROSA   | 05943135900 | 13/05/1978 |
| 3037 GABRIEL ORIO DAVIA         | 00674000462 | 19/10/1998 |
| 3042 TAINARA FELTRIN            | 05947637932 | 28/10/2001 |
| 3040 ANDRÉ LUIZ ANDRÉSSIO       | 00680736994 | 01/06/2001 |
| 3282 MARIA RITA RAMOS           | 80073008989 | 22/11/2001 |
| 3276 GISELE ALVES DUARTE        | 13074646968 | 21/08/2004 |
| 3275 ALISSON LUAN STEFANELLO    | 05112319008 | 07/05/1998 |
| 3274 MARIA APARECIDA BORTOLINI  | 03801713922 | 29/08/1979 |
| 3273 RUBIA THAMARA CHAPETTI     | 08814878911 | 26/03/1998 |
| 3272 MELINE DAVILLA DE OLIVEIRA | 10500846968 | 07/06/1998 |
| 3271 GISELE DA ROSA             | 07802607933 | 27/04/1990 |
| 3270 ANA JULIA ALVES DIAS       | 19675208958 | 05/06/2002 |
| 3269 KAUANA CAROLYNE            | 19651050999 | 07/05/2001 |
| 3268 JANELLY CARNEIRO           | 08877609977 | 13/04/1994 |
| 3267 JANNIRY PORTELA MACHADO    | 03782043944 | 17/06/1983 |
| 3266 MARILIA BORGES DOMINGUES   | 05927248917 | 16/08/2001 |
| 3265 HILDA COVATTI              | 05708623918 | 14/12/2000 |
| 3264 ALINE BUZZAN MITHUI        | 08830671973 | 18/10/1996 |
| 3263 FÁBULA DA COSTA LEITE      | 07796948962 | 13/08/1988 |
| 3262 BRENDA DE PAULA LEITE      | 11871799944 | 17/07/2000 |

## MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIA - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6568, de 15 de abril de 2019. Pica permitido horário facultativo para o comércio local. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivia.pr.gov.br/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DE LINHA LEVE, VANS, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS CAMINHONETES, CAMINHÕES, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezomo, s/n, às 09:00 horas do dia 03 de maio de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 918.363,50. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívica, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivia.pr.gov.br/](http://www.coronelvivia.pr.gov.br/) Informações (46) 3232-8300. Coronel Vívica, 16 de abril de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIA - PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2019 - Pregão Presencial nº 30/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívica juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Detentora: LORIVAL EQUIPAMENTOS E GASES LTDA - EPP, CNPJ nº 04.183.037/0001-53. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais recargas de oxigênio medicinal, locação de cilindros, válvulas, mangueiras e concentrador de oxigênio para atender as necessidades do Departamento de Saúde, Corpo de Bombeiros e a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas. Valor total estimado R\$ 72.720,00. Prazo: 12 meses, 09.04.2019 a 08.04.2020. Coronel Vívica, 08 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIA ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 6.573/2019, de 16 de abril de 2019. Súmula: Declaração de Utilidade Pública de áreas, objetivando a abertura e manutenção do sistema viário, e dá outras providências. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivia.pr.gov.br/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIA ESTADO DO PARANÁ  
Decreto nº 6.572/2019 de 15/04/2019. Pica anexado, a pedido, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, Inerito Krambeck a partir de 08/04/2019.  
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [www.diariooficialmunicipio.coronelvivia.pr.gov.br/](http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivia.pr.gov.br/) - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIA - PR  
ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 67/2018 - Tomada de Preços nº 01/2018 - Contratante: Município de Coronel Vívica. Contratada: ONISZCZUK & ONISZCZUK LTDA - ME, CNPJ nº 05.318.820/0001-40. Devido a paralisação da obra em 02 de maio de 2018 e após decisão judicial ao mandado de segurança, diante da revogação da decisão liminar, deve a empresa RETOMAR a obra, a partir de 21 de março de 2019, passando o prazo final de execução para 26 de agosto de 2020, conforme cronograma físico-financeiro inicialmente contratado. Devido a paralisação, sem prejuízo das demais cláusulas, fica prorrogado o prazo de vigência até 24 de fevereiro de 2021. Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições. Coronel Vívica, 20 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIA - ESTADO DO PARANÁ  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019  
DATA: 12/03/19  
ABERTURA: 20/03/19  
HORÁRIO: 08:00  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS POR EMPREITADA GLOBAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA COMPREENDENDO: PERÍODO PARA JOGOS DE MESA, PLAYGROUND COM BRINQUEDO PARA CRIANÇAS, MÓDULO SANITÁRIO, MODERNIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY, PAVIMENTAÇÃO DAS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO TIPO PAVER E IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DA PRAÇA ESPORTIVA, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS. CONTRATO DE REPASSE Nº 827/2017 - PROCESSO Nº 1048305-75/2017/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CEP; PROGRAMA: ESPORTE - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA. Avaliados todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 002/2019, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

| LOTE | FORNecedor                        | NÚMERO DO CNPJ     | VALOR TOTAL R\$ |
|------|-----------------------------------|--------------------|-----------------|
| 01   | BRISTOLITIM CONSTRUÇÕES LTDA - ME | 04.894.098/0001-25 | 526.228,48      |

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 526.228,48 (quinhentos e vinte e seis mil duzentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos). Coronel Vívica, 16 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Epígrafe: Extrato de Contrato Pregão 36/2019. Objeto: Aquisição de Roupas e Materiais Esportivos com Motociclos à Gasolina Tipo Dois Tempos, com Sistema de Corte Através de Lâmina de Aço Três Pontas e Fio de Nylon. Prazo de entrega: 12 dias úteis. Elemento de despesa 1407. Data da assinatura: 05/04/2019. Vigência: 12 meses. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 152/2019. Contratado: G. RODRIGUES FERREIRA MARQUES - INSTALAÇÃO ELÉTRICA - ME. Valor: 9.081,85. Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito.

Extrato das Atas de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 124/2018. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Alimentos para Alimentação Escolar. VIGÊNCIA: 18/01/2020. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação conforme necessidade da Administração Municipal. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no âmbito as especificações, condições e obrigações. Os produtos solicitados deverão ser entregues parceladamente, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em Chopinzinho-PR, nos locais (jequês, crachás, etc.). Indicados no Cronograma de Aquisições fornecido pela SMECE. Elementos de despesas: (871F103 - 872F136), (873F103 - 874F136), (875F103 - 876F136), (877F103 - 878F136), (879F103 - 880F136). GESTOR: Edna Azeiteiro. Prefeitura Municipal de Chopinzinho e: ARP nº 28/2019 - Adesão Plan - Me Valor Total estimado R\$ 58.160,00. Chopinzinho-PR, 15 de abril de 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR  
AVISO DE LICITAÇÃO  
Modalidade: Pregão, Edital nº 43/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 02 de maio de 2019, às 08:00 (oito) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ENTREGA DE "KITS DE CONSTRUÇÃO" PARA BENEFICIÁRIOS DA RESERVA INDÍGENA. Valor máximo estimado anual de licitação: R\$ 189.823,36. Gênero: Materiais de Construção. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kuehl, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00h e 13:00/17:30h. e no Site [www.chopinzhinho.pr.gov.br/](http://www.chopinzhinho.pr.gov.br/) Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

HOMOLOGAÇÃO  
REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 36/2019  
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, Tipo Menor Preço Item - Compras nº 36/2019, de 18/03/19, e após expirado o prazo recursal, o Alvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, torna público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

| Empresa(s)                                       | Valor Total - R\$ |
|--------------------------------------------------|-------------------|
| G RODRIGUES FERREIRA MARQUES INSTALAÇÃO ELÉTRICA | 9.081,85          |
| TOTAL HOMOLOGADO                                 | 9.081,85          |

Que apresento o Menor Preço para o item.  
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.  
É A DECISÃO  
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05/04/19.  
Álvaro Dênis Ceni Scolari  
Prefeito



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 17 de Abril de 2019

Ano II – Edição Nº 0187

Página 1 / 022

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA  
ME13934031000161  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Paraná, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A3, ou=Autenticada por AR  
IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA  
ME13934031000161  
Dados: 2019.04.16 18:47:22 -03'00'

## SUMÁRIO

|                  |    |
|------------------|----|
| Executivo.....   | 01 |
| Licitações.....  | 01 |
| Contratos.....   | 01 |
| Decretos.....    | 01 |
| Outros Atos..... | 20 |

## EXECUTIVO

## LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DE LINHA LEVE, VANS, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS CAMINHONETES, CAMINHÕES, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mazzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 03 de maio de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 918.363,50. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 16 de abril de 2019, Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod297917

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019

DATA: 12/03/19 ABERTURA: 29/03/19 HORÁRIO: 09:00  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS POR EMPREITADA GLOBAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA COMPREENDENDO: PERGOLADO PARA JOGOS DE MESA, PLAYGROUND COM BRINQUEDO PARA CRIANÇAS, MÓDULO SANITÁRIO, MODERNIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY, PAVIMENTAÇÃO DAS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO TIPO PAVER E IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DA PRAÇA ESPORTIVA, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS. CONTRATO DE REPASSE Nº 862767/2017 – PROCESSO Nº 1046305-75/2017/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CEF: PROGRAMA: ESPORTE – IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA. Analisados todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 08/2019, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

| LOTE | FORNECEDOR                    | NÚMERO DO CNPJ     | VALOR TOTAL R\$ |
|------|-------------------------------|--------------------|-----------------|
| 01   | BRUSTOLIM CONSTRUÇÕES LTDA-ME | 04.804.668/0001-25 | 536.226,49      |

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 536.226,49 (quinhentos e trinta e seis mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos). Coronel Vivida, 16 de abril de 2019, Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod297954

## CONTRATOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2019 – Pregão Presencial nº 30/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Detentora: LOURIVAL EQUIPAMENTOS E GASES LTDA-EPP, CNPJ nº 04.183.037/0001-53. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais recargas de oxigênio medicinal, locação de cilindros, válvulas, mangueiras e concentrador de oxigênio para atender as necessidades do Departamento de Saúde, Corpo de Bombeiros e a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas. Valor total estimado R\$ 72.720,00. Prazo: 12 meses, 09.04.2019 a 08.04.2020. Coronel Vivida, 08 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod297955

### ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 67/2018 – Tomada de Preços nº 01/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ONISZCZUK & ONISZCZUK LTDA-ME, CNPJ nº 05.318.820/0001-40. Devido a paralisação da obra em 02 de maio de 2018 e após decisão judicial ao mandado de segurança, diante da revogação da decisão liminar, deve a empresa RETOMAR a obra, a partir de 21 de março de 2019, passando o prazo final da execução para 26 de agosto de 2020, conforme cronograma físico-financeiro inicialmente contrato. Devido a paralisação, sem prejuízo das demais cláusulas, fica prorrogado o prazo de vigência até 24 de fevereiro de 2021. Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições. Coronel Vivida, 20 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod297980

## DECRETOS

### DECRETO Nº 6568, de 15 de abril de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando a solicitação da Associação Empresarial de Coronel Vivida – ACIVI e acordo com o Sindicato dos Comerciantes, - DECRETA:

Art. 1º-Fica permitido horário facultativo para o comércio local nos dias 17 e 18 de abril de 2019 até as 19 horas e no dia 20 de abril de 2019 – até as 16 horas, na semana que antecede o domingo de Páscoa.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2019.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Humberton Viana - Secretário de Administração

Cod297901

### DECRETO Nº 6569, de 15 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, - DECRETA:

Art. 1º-Fica declarado ponto facultativo aos funcionários públicos municipais no dia 18 de abril de 2019, quinta-feira Santa.

Parágrafo único – Os atendimentos de urgência e emergência na área da saúde serão realizados na Unidade de Pronto Atendimento-UPA.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2019.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Humberton Viana - Secretário de Administração

Cod297902

### DECRETO Nº 6.573/2019, de 16 de abril de 2019.

Súmula: Declaração de Utilidade Pública de áreas, objetivando a abertura e manutenção do sistema viário, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida, Considerando, o interesse público da medida na manutenção da hierarquia das vias existentes;

Considerando os termos do Parecer Técnico emitido pela Divisão de Estudos e Projetos Municipal em atenção ao Protocolo nº 36.632/2019: - DECRETA:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública as áreas abaixo especificadas, destinadas à manutenção da hierarquia do sistema viário existente, no Loteamento Palestina Antônia Schiavini, imóvel denominado Chácara nº 400 do Loteamento Sede, matrícula imobiliária nº 20.035 do CRI desta Cidade, conforme mapas e memorial descritivo apresentado:

I-Rua: Parte da Rua 28 de Abril do Loteamento Palestina Schiavini

Área: 660,083m2

Cidade de Coronel Vivida /Paraná

Limites e Confrontações: Norte: Por um perímetro medindo 45,16m do círculo com ralo de 50,00m, confronta-se com a Chácara 269 do Patrimônio de Coronel Vivida; Leste: Por linhas retas medindo 17,14m confronta-se com a Rua 28 de Abril e medindo 2,76m e 31,69m, ambas confrontam com o Lote 01 da Quadra 13 do mesmo Loteamento; Sul: Por linha reta medindo 11,83m confronta-se com o Lote 01 da Quadra 13 do mesmo Loteamento; Oeste: Por linha reta medindo 75,27m confronta-se com a Parte da Avenida Romário Marins do Patrimônio de Coronel Vivida;

II-Rua Jacarandá do Loteamento Palestina Schiavini

Área: 1.554,24m2

Cidade de Coronel Vivida/ Paraná

Limites e Confrontações: Norte: Por linha reta medindo 125,49m confronta-se com os Lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, todos da Quadra 02 do mesmo Loteamento; Leste: Por linha reta medindo 12,00m confronta-se com o Prolongamento da Rua Luiz Rufatto do mesmo Loteamento; Sul: Por linha reta medindo 133,55m confronta-se com os Lotes 03 e 04, ambos da Quadra 14 do mesmo Loteamento; Oeste: Por linha reta medindo 14,55m confronta-se com o Prolongamento da Rua José de Lima Pacheco do mesmo Loteamento;

III- Rua Prolongamento da Rua Luiz Rufatto do Loteamento Palestina Schiavini

Área: 1.415,22m2

Cidade de Coronel Vivida/ Paraná

Limites e Confrontações: Norte: Por linha reta medindo 13,50m confronta-se com o Prolong. da Rua Luiz Rufatto do mesmo Loteamento; Leste: Por linha reta medindo 114,66m confronta-se com os Lotes 17 e 18, ambos da Quadra 03 do mesmo Loteamento; Sul: Por linha reta medindo 17,49m confronta-se com o Prolongamento da Rua Luiz Rufatto do mesmo Loteamento; Oeste: Por linha reta medindo 109,21m confronta-se com os Lotes 04 e 05, ambos da Quadra 14 e com a Rua Jacarandá, todos do mesmo Loteamento;

IV- Rua: Parte da Rua 13 de Junho do Loteamento Palestina Schiavini

Área: 1.054,65m2

Cidade de Coronel Vivida/ Paraná

Limites e Confrontações: Norte: Por linha reta medindo 86,18m confronta-se com os Lotes 11 e 12, ambos da Quadra 10, Lotes 15 e 16, ambos da Quadra 11 e com o Prolong.